

LEI Nº 1.166, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo a concederem um abono especial de final de ano aos servidores públicos municipais efetivos, estáveis, comissionados, exercentes de função pública, ativos e inativos e aos membros do Conselho Tutelar.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo a concederem aos servidores públicos municipais efetivos, estáveis, comissionados e aos exercentes de função pública, em efetivo exercício em dezembro de 2025, nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 468, de 10 de março de 1999, um abono especial de final de ano, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), a ser pago no mês de dezembro de 2025.

§ 1º Os servidores e/ou exercentes de função pública terão direito apenas a um abono, mesmo que sejam ocupantes de outro cargo ou exerçam outra função pública, nos termos legais e constitucionais.

§ 2º Os servidores e/ou exercentes de função pública, em efetivo exercício em dezembro de 2025, terão direito à percepção do valor integral do abono de que trata esta Lei, se tiverem efetivo exercício durante os 12 (doze) meses do ano de 2025, sendo que o servidor e/ou exercente de função pública que tenha efetivo exercício por período inferior a este, fará jus ao pagamento do abono, proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês de efetivo exercício, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 2º Fica estendido o abono de que trata esta Lei, aos servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Inativos, pagos pelos cofres públicos municipais e aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º O abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e de quaisquer outras vantagens, não se incorporando aos vencimentos pagos pelos cofres públicos municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 19 de novembro de 2025.



Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal